



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLC Nº 15/2025

### VOTO EM SEPARADO DA CCLJR

#### Projeto de Lei Complementar: 15/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico-administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga.

**Voto em separado:** Vereadora Alliny Sartori

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico-administrativo especial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Na condição de membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), apresento voto em separado, divergindo do parecer do Relator.

Embora a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, admita a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tal hipótese deve ser interpretada de forma restritiva e devidamente fundamentada, não podendo substituir a regra geral do concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ocorre que o inciso I do artigo 3º do PLC nº 15/2025 amplia as hipóteses de contratação temporária de forma que afronta o princípio constitucional do concurso público, permitindo contratações que não se enquadram claramente como situações excepcionais e transitórias.

A regra constitucional é clara: o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante concurso público, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de acesso aos cargos públicos. A contratação temporária é exceção e não pode ser utilizada como forma alternativa de provimento regular de cargos permanentes.

Dessa forma, entendo que o inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 padece de vício de inconstitucionalidade, por contrariar o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade Projeto por conta do inciso I do artigo 3º do PLC nº 15/2025, divergindo do parecer do Relator, e pela necessidade de sua supressão ou adequação para que o projeto esteja em conformidade com a Constituição Federal.

É o voto em separado.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori  
Presidente da Comissão

Ibitinga, 03 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1469-D0DD-D5F3-879B